



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05.676/09

Objeto: Concurso Público
Órgão: Prefeitura Municipal de Picuí

Atos de Administração de Pessoal. Registro de nomeação decorrente de Concurso Público. Dá-se pela regularidade. Determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 1.768/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo acima caracterizado, relativo ao exame da legalidade de nomeações decorrentes de Concurso Público realizado pela *Prefeitura Municipal de Picuí/PB*, acordam os Conselheiros integrantes da Eg. **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **CONSIDERAR LEGAL** e conceder registro aos atos de nomeação dos candidatos constantes da relação inserta às fls. 2502/2505 dos autos;
- b) **DETERMINAR** o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de agosto de 2012.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente

Cons. Subst. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05.676/09

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade de atos de nomeação de pessoal decorrente de aprovação em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Picuí, no exercício 1991.

Ao examinar a documentação pertinente, o órgão de instrução desta Corte emitiu relatório constatando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do então prefeito daquele município, Sr. João Batista Balduino, que acostou defesa, conforme fls. 2210/2493 dos autos.

Do exame desses documentos, a Auditoria emitiu novo relatório entendendo remanescer como falha apenas o não encaminhamento do relatório circunstanciado da comissão organizadora do concurso.

Em seu pronunciamento, o Ministério Público junto ao Tribunal, por meio da Douta Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, emitiu parecer ratificando o posicionamento da Unidade Técnica, acrescentando que a mesma não registrou denúncia de qualquer candidato supostamente preterido, reivindicando, administrativamente ou judicialmente, a vaga para o qual foi classificado.

Assim, pugnou o Parquet, em homenagem aos princípios da boa-fé e da segurança jurídica, pelo julgamento regular do presente Concurso Público, com a devida concessão de registro aos atos de nomeação decorrentes do presente certame.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pela Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- 1) **CONSIDERAR LEGAL** e conceder registro aos atos de nomeação dos candidatos constantes da relação inserta às fls. 2502/2505 dos autos;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento do processo.

É o voto.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator